



Ofício: nº 322/2025

Seropédica, 23 de junho de 2025.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Câmara Municipal de Seropédica

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. Bruno de Almeida Santos



Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a mensagem nº 010/2025 para esta casa legislativa, que **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveitando o ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA	
SETOR DE PROTOCOLO	
PROCESSO N°	<u>364/2025</u>
DATA:	<u>23/06/2025</u>
Daiane Rotta S. de Paula	
ASSINATURA	
Agente Administrativo	
Matrícula: 3358	

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal



Mensagem 010/2025

Seropédica, 23 de junho de 2025

De: Gabinete do Prefeito
Para: Câmara Municipal de Seropédica
Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. Bruno de Almeida Santos



Exmº. Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei que **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Diante do exposto, encaminhamos o projeto em anexo e solicitamos sua aprovação.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

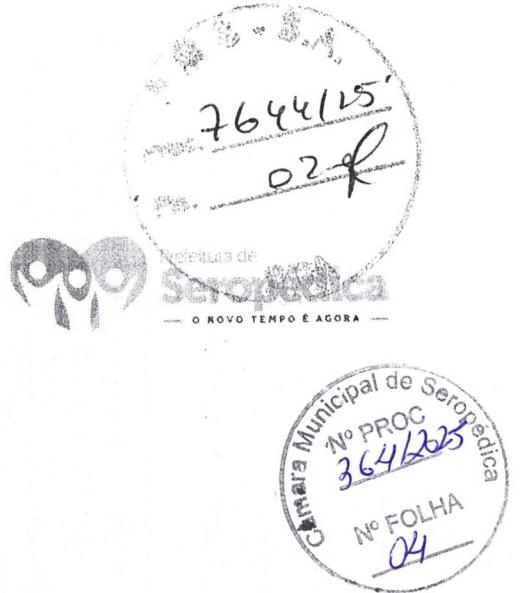
AO EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
BRUNO DE ALMEIDA SANTOS



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude



OFÍCIO Nº 34/2025

Seropédica, 03 de junho de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Lucas Dutra dos Santos

Prefeito Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito

Assunto: Justificativa para Revogação da Lei Municipal nº 683/2021 e Proposição de Nova Legislação para o Conselho Municipal de Turismo.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar para apreciação de Vossa Excelência a **minuta de Projeto de Lei** que dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do novo Conselho.

Justificamos por se encontrar, a anterior, desatualizada em relação às necessidades atuais de Seropédica, entendendo os atrativos turísticos, equipamentos e sua oferta, bem como pela necessidade de reestruturação e fortalecimento do Conselho Municipal de Turismo com base em princípios de representatividade, transparência e efetividade.

Monica Ribeiro Figueiredo
Secretaria de Turismo, Cultura e Juventude
Matrícula nº: 29043372

PROJETO DE LEI 43/2025

Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, no âmbito do Município de Seropédica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, decreta:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Turismo – COMTUR**, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador das políticas públicas de turismo, vinculado à **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude**, com atuação integrada às seguintes secretarias:

- I – Secretaria de Agronegócios, Pesca, Comércio e Abastecimento;
- II – Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal;
- Secretaria de Serviços Públicos;
- Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Sustentável, Indústria e Comércio;
- Secretaria de Suprimentos.

Art. 2º O COMTUR tem como finalidade propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar políticas públicas, programas e ações voltadas ao desenvolvimento sustentável do turismo local, respeitando os princípios da participação social, da transversalidade e da valorização cultural, ambiental e econômica do território.

CAPÍTULO II

DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 3º O COMTUR atuará com base em eixos estratégicos definidos de acordo com as áreas de atuação das secretarias parceiras:

- I – **Turismo Cultural e de Juventude:** promoção de manifestações culturais e incentivo à participação juvenil nas atividades turísticas;
- II – **Turismo Rural, Gastronômico e de Abastecimento:** integração com produtores locais e feiras para valorização da economia do campo;
- III – **Turismo Ecológico e Sustentável:** ações conjuntas com a Secretaria de Meio Ambiente para conservação ambiental e educação turística;
- IV – **Infraestrutura e Logística Turística:** parcerias com a Secretaria de Serviços Públicos para manutenção de espaços e sinalização turística;

V – **Planejamento e Desenvolvimento Econômico:** apoio ao empreendedorismo turístico, com incentivos ao comércio e indústria ligados ao setor.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – propor diretrizes para a formulação das políticas municipais de turismo;
- II – acompanhar e fiscalizar a implementação do Plano Municipal de Turismo;
- III – promover a articulação entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil;
- IV – incentivar o desenvolvimento de roteiros, atrativos e eventos turísticos;
- V – emitir pareceres, notas técnicas e recomendações sobre matérias de interesse turístico;
- VI – contribuir com o planejamento orçamentário e propor destinação de recursos ao setor;
- VII – zelar pela integração com as políticas estaduais e federais de turismo.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O COMTUR será composto por membros titulares e suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, distribuídos da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) da Secretaria de Turismo, Cultura e Juventude (presidência);
- b) 1 (um) da Secretaria de Agronegócios, Pesca, Comércio e Abastecimento;
- c) 1 (um) da Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal;
- d) 1 (um) da Secretaria de Serviços Públicos; e Suprimentos;
- e) 1 (um) da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Sustentável, Indústria e Comércio;
- f) 1 (um) da Secretaria de Suprimentos.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) do trade turístico local (hotelaria, agências de turismo);
- b) 1 (um) de associações culturais ou artísticas;
- c) 1 (um) de organizações ambientais ou de turismo sustentável;
- d) 1 (um) de instituição de ensino ou pesquisa com atuação em turismo;
- e) 1 (um) de associações de produtores rurais ou artesãos.

7644/15

249

Câmara Municipal de Serrana
Nº PROC 3646205
Nº FOLHA 06

Parágrafo único. A escolha dos representantes da sociedade civil será feita por meio de edital público, com critérios objetivos e representatividade comprovada.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO VOLUNTARIADO

Art. 6º O COMTUR contará com um Conselho Voluntariado, composto por cidadãos interessados no desenvolvimento turístico local, que poderão contribuir com estudos, propostas e apoio técnico, sem direito a voto nas deliberações.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á:

- I – ordinariamente, a cada dois meses;
- II – extraordinariamente, mediante convocação do(a) Presidente ou por requerimento de 1/3 de seus membros, ou ainda por convocação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude.

Art. 8º As deliberações do COMTUR serão tomadas por maioria simples dos presentes, com quórum mínimo de metade mais um dos membros com direito a voto.

Art. 9º Os atos, deliberações, pareceres e comunicados do COMTUR serão publicados no órgão oficial do Município e divulgados no portal eletrônico da Prefeitura.

CAPÍTULO VII

DO FÓRUM MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 10. Fica instituído o Fórum Municipal de Turismo, evento anual de caráter participativo, coordenado pela Secretaria de Turismo, Cultura e Juventude e pela parceria do COMTUR, com o objetivo de avaliar as ações do setor, reunir atores estratégicos e promover debates sobre o turismo no município.

CAPÍTULO VIII

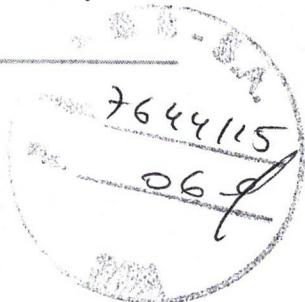
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

764415
05f

Câmara Municipal de São Bernardo do Campo
Nº PROC 364/2015
Nº FOLHA 07

Art. 11. Fica revogada integralmente a **Lei Municipal nº 683/2021**, que criou o antigo Conselho Municipal de Turismo, bem como ao **Decreto Municipal que a complementa**, em razão da necessidade de **adequação à nova estrutura administrativa municipal**.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA



FOLHA DE INFORMAÇÕES

Processo N°

A Secretaria de Solicite ao Prefeito para prosseguimento:

Em. 54, 56, 25.

Se. Secretaria Municipal de Fazenda

Não há opinião jurídica -
com o encerramento do Projeto, regresso
encaminhamento à Câmara de Vereadores.

Sunday 03/06/25

DANIEL AGUIAR DOS SANTOS
SUBPROCURADOR GERAL
MAT.: 290433473
DATA: 16-01-16